



DECRETO MUNICIPAL Nº 09/2020

Regulamenta medidas temporárias para o enfrentamento da emergência de saúde pública de relevância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dá outras providências correlatas.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo Coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa contaminada com o COVID-19 na transmissão desse vírus;

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas diagnosticadas com o COVID-19 em todo o território nacional;

CONSIDERANDO, em particular, que o COVID-19 apresenta elevada taxa de mortalidade que se agrava entre idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério da Saúde, transmitida em 13 de março de 2020, para que, durante o atual período de emergência na saúde pública, fossem adiados ou cancelados eventos de massa governamentais, esportivos, culturais, e/ou políticos, bem como cruzeiros turísticos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196, da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;



CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto 48.809, de 14 de março de 2020, do Estado de Pernambuco;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito municipal, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo Único. Determinar à Secretaria Municipal de Saúde a elaboração do Plano Municipal de Contingência para monitoramento, acompanhamento, prevenção, orientação e recomendação, para a população de João Alfredo aplicando-se, no que couber, os Planos de Contingenciamento elaborados pelo Governo do Estado de Pernambuco e pelo Governo Federal.

Art. 2º Para o enfrentamento da emergência de saúde a que se refere o art. 1º, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I – isolamento;
- II – quarentena;
- III – determinação de realização compulsória de:
 - a) exames médicos;
 - b) testes laboratoriais;
 - c) coleta de amostras clínicas;
 - d) vacinação e outras medidas profiláticas;
 - e) tratamentos médicos específicos.
- IV – estudo ou investigação epidemiológica;
- V – exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver; e
- VI – requisição de bens, serviços e produtos de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.



§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do Coronavírus (COVID-19); e

II – quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do Coronavírus (COVID-19).

§ 2º A requisição administrativa, a que se refere o inciso VI, do art. 2º, deverá garantir a particular o pagamento de justa indenização e observará o seguinte:

I – terá suas condições e requisitos definidos em portaria do Secretário de Saúde envolvendo, se for o caso:

a) hospitais, clínicas e laboratórios privados, independentemente da celebração de contratos administrativos; e

b) profissionais da saúde, hipótese que não acarretará a formação de vínculo estatutário ou empregatício com a administração pública.

II – a vigência não poderá exceder duração da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19).

§ 3º A adoção das medidas para viabilizar o tratamento e/ou obstar a contaminação ou a propagação do Coronavírus (COVID-19) deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência.

Art. 3º Ficam suspensos, pelo período de vigência deste Decreto:

I – eventos de qualquer natureza com público superior a 100 (cem) pessoas;

II – aulas da rede municipal de ensino a partir do dia 18/03/2020 (quarta-feira), até ulterior deliberação, com recomendação para igual suspensão na rede particular de ensino;

III – transporte universitário;

IV – atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos com idosos, jovens e crianças, até ulterior deliberação;

V – viagens de servidores municipais a serviço do Município para deslocamento no território nacional ou no exterior;



VI – prova de vida dos servidores municipais inativos;

VII – férias de servidores de áreas essenciais ao enfrentamento da pandemia;

VIII – cirurgias eletivas não urgentes, que não causem risco a saúde dos pacientes sua postergação, a fim de reservar leitos para infectados com o Coronavírus (COVID-19) evitar a proliferação e contaminação desses pacientes;

IX – visitas nos hospitais, exceto acompanhantes dos pacientes, limitadas a 01 (uma) pessoa;

X – o trabalho “in loco” de servidores com idade superior a 60 anos e que sejam detentores de doença crônica que implique em maior risco de morbimortalidade relacionada ao COVID-19, mediante comprovação da enfermidade, os quais poderão exercer suas funções em sistema *home office*, com exceção dos serviços considerados essenciais como saúde, assistência social e segurança;

XI – o transporte para Tratamento Fora Domicílio – TFD, para realização de consultas e exames médicos, exceto os casos de urgência e emergência, pacientes de hemodiálise, radioterapia e quimioterapia.

§ 1º Os deslocamentos mencionados no inciso II deste artigo poderão ser excepcionalmente autorizados pela Prefeita, após justificativa formal da necessidade da viagem a ser elaborada pelo respectivo Secretário da pasta interessada, com antecedência.

§ 2º Todo servidor municipal que retornar do exterior deverá efetuar comunicação imediata à Secretaria Municipal de Saúde e permanecer em isolamento domiciliar por 7 (sete) dias, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionado ao Coronavírus (COVID-19), devendo aguardar orientações da referida Secretaria.

§ 3º Os jogos de Campeonatos de Futebol, caso mantidos, deverão ocorrer sem a participação de público ou torcida.

Art. 4º O funcionamento dos órgãos públicos municipais durante a vigência deste Decreto, bem como das escolas e serviços de saúde, será estabelecido por meio de Portaria.

Parágrafo único. Fica autorizada a compensação dos dias letivos, suspensos por este Decreto, mediante o ajustamento do calendário escolar a ser apresentado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 5º Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para a contratação de profissionais e pessoas jurídicas da área de saúde, aquisição de medicamentos, leitos de UTI e outros insumos necessários ao enfrentamento, desde que devidamente justificados.



Art. 6º As ações e os serviços públicos de saúde voltados à contenção da emergência serão articulados pela Secretaria de Saúde e contarão com a participação dos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 7º A tramitação de processos referentes às matérias veiculadas neste Decreto correrá em regime de urgência e terá prioridade em todos os órgãos e entidades do Município.

Art. 8º Fica autorizada a abertura de crédito suplementar para a adoção das medidas pela Secretaria de Saúde com o objetivo de conter a emergência do Coronavírus (COVID-19) observados os limites previstos na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 9º As medidas previstas neste Decreto serão avaliadas permanentemente pela Secretaria de Saúde, que poderá adotar providências adicionais necessárias ao enfrentamento do Coronavírus (COVID-19).

Art. 10. Para enfrentamento da emergência de saúde a que se refere o art. 1º, fica instituído Comitê de Enfrentamento, Monitoramento e Acompanhamento do Coronavírus (COVID-19) composto por todas as Secretarias Municipais e dos órgãos da administração indireta, que compõem a Estrutura Administrativa da Prefeitura de João Alfredo, sob a Coordenação da Secretaria de Saúde, que se reunirão ordinariamente semanalmente, e extraordinariamente qualquer momento em que forem convocados.

§1º Caberá ao Comitê Municipal de Resposta Rápida ao Coronavírus (COVID-19), a emissão de atos complementares para seu fiel cumprimento, bem como avaliar permanentemente as medidas previstas neste Decreto, podendo adotar providências adicionais necessárias.

§2º Poderão ser convocados para integrar o Comitê demais servidores de áreas afins e para a solução de problemas específicos afetos às suas respectivas áreas de atuação.

Art. 11. O Município promoverá a divulgação por todos os meios possíveis e necessários para disseminar as medidas de prevenção e contenção, inclusive de ações efetivas, quando suspeito ou infectado com o Coronavírus (COVID-19), a fim de evitar sua proliferação, sobretudo em idosos, aos quais recomenda-se permanecer em suas residências para evitar exposição ao vírus.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo Coronavírus (COVID-19).

João Alfredo, 17 de março de 2020.


MARIA SEBASTIANA DA CONCEIÇÃO
Prefeita



DECRETO MUNICIPAL Nº 010/2020

Decreta situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública” no âmbito do Município de João Alfredo, em virtude da Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus previstas pelo Decreto Municipal nº 09/2020, bem como o Decreto Estadual nº 48.832, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID – 19 em todo território nacional, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do poder público;

CONSIDERANDO as vedações impostas nos artigos 22 e 23, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, quando extrapolados os limites prudencial e total de despesas de pessoal, impedindo as contratações necessárias ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 65, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus artigos 23, 31 e 70, bem como, dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no artigo 9º, na ocorrência de Calamidade Pública Reconhecida, no caso dos Estados e Municípios, pelas Assembléias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

CONSIDERANDO a Mensagem nº 93, de 18 de Março de 2020, do Presidente da República, solicitando ao Congresso Nacional o reconhecimento do estado de Emergência em Saúde Pública nos termos da LRF;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XVIII, do art. 21, da Constituição Federal e na alínea “c”, do § 1º, do art. 250, da Constituição do Estado de Pernambuco, e a Lei Orgânica Municipal.



DECRETA:

Art. 1º Fica decretada a situação anormal, caracterizada como “ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA”, no âmbito do Município de João Alfredo, em virtude da Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID - 19).

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal adotarão as medidas necessárias ao enfrentamento do “Estado de Calamidade Pública”, observado o disposto no Decreto Municipal nº 09/2020 e posteriores que tratam do assunto.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando sua vigência limitada à do Decreto Municipal nº 09/2020, e sua eficácia condicionada ao reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa, na forma do artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

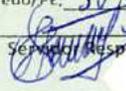
João Alfredo, 30 de março de 2020.


MARIA SEBASTIANA DA CONCEIÇÃO
Prefeita

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins haver publicado, nesta data, o presente Ato no Quadro de Avisos da Prefeitura, nos termos do art. 94 da Lei Orgânica Municipal.

João Alfredo/PE, 30/03/2020


Serviço Responsável



DECRETO MUNICIPAL Nº 016/2020

Estabelece novas medidas restritivas e adequações a exercício de atividade econômica por supermercados hipermercados, bancos, casas lotéricas, bares restaurantes e lanchonetes situados no Município de João Alfredo, inclusive na Zona Rural, no curso da atual fase de pandemia de COVID-19, provocada pelo Coronavírus (Sars-CoV-2).

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo disposto na Lei Federal nº 13.979/20; e

Considerando a existência de pandemia de COVID-19 provocada pelo novo Coronavírus (Sars-CoV-2), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 11 de março de 2020;

Considerando o estado de Calamidade Pública do Município de João Alfredo, declarado reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 85, de 08 de abril de 2020, da Assembleia Legislativa de Pernambuco;

Considerando o crescimento exponencial dos novos casos de COVID-19 e do número de óbitos ocasionados pelo novo Coronavírus (Sars-CoV-2) no Estado de Pernambuco;

Considerando os encaminhamentos e verificações do Comitê Municipal de Resposta Rápida a COVID-19, instituído pela Prefeitura de João Alfredo; e

Considerando a necessidade de adequar o funcionamento dos estabelecimentos considerados essenciais com a atual fase da pandemia do COVID-19 no Município de João Alfredo;

DECRETA:

Art. 1º Os supermercados e hipermercados, bancos e casas lotéricas, considerados como estabelecimentos essenciais à população, bem como os bares e restaurantes, considerados não essenciais, em funcionamento no Município de João Alfredo deverão observar, na atual fase da pandemia do COVID-19, as restrições estabelecidas por este Decreto.

Art. 2º Todos os estabelecimentos elencados no art. 1º, considerados essenciais, devem disponibilizar álcool gel na entrada para os clientes presenciais.

Art. 3º Os supermercados e hipermercados, em funcionamento no Município de João Alfredo, devem observar as seguintes restrições e adequações:

I – restrição de entrada de número de clientes somente até 50% (cinquenta por cento) da capacidade do estabelecimento, limitando-se a entrada a 01 (uma) pessoa por entidade familiar ou grupo de pessoas;

II – disponibilização de álcool gel nos caixas, além do disposto no art. 2º deste Decreto.



Parágrafo único: Será de total responsabilidade do estabelecimento comercial a observância destas regras, através de seus funcionários.

Art. 4º Os bancos e as casas lotéricas em funcionamento no Município de João Alfredo deverão organizar a fila de clientes dentro e fora da agência, mantendo o distanciamento seguro entre eles, devendo efetuar a demarcação, interna e externa em cada estabelecimento, conforme distância recomendada pelas autoridades sanitárias.

Parágrafo único: Será de total responsabilidade dos estabelecimentos bancários a observância destas regras, através de seus funcionários.

Art. 5º Fica proibido o funcionamento de restaurantes, bares e lanchonetes no Município de João Alfredo, seja na área urbana ou rural, nos termos do art. 2º, do Decreto Estadual nº 48.832, de 15 de março de 2020.

Parágrafo único: Os estabelecimentos de que trata o caput poderão funcionar exclusivamente para entrega em domicílio (delivery) e como pontos de coleta, através de fila organizada e mantendo o distanciamento seguro entre as pessoas.

Art. 6º O descumprimento das restrições e adequações veiculadas neste Decreto deverá ensejar a aplicação de penalidades nos termos da lei.

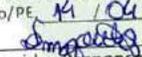
Parágrafo único: No caso de reincidência, a Prefeitura de João Alfredo poderá determinar a suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento, enquanto perdurar o estado de calamidade pública.

Art. 7º Cópia deste Decreto deverá ser encaminhada para a Polícia Militar e Polícia Civil, bem como do Ministério Público Estadual em João Alfredo e Juiz de Direito da Comarca, para apoio necessário ao cumprimento das normas, bem como será dado amplo conhecimento à população.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

João Alfredo, 14 de abril de 2020.


MARIA SEBASTIANA DA CONCEIÇÃO
Prefeita

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico para os devidos fins haver publicado, nesta data, o presente Ato no Quadro de Avisos da Prefeitura, nos termos do art. 94 da Lei Orgânica Municipal.
João Alfredo/PE, 14 / 04 / 2020

Servidor Responsável



DECRETO MUNICIPAL Nº 018/2020

Determina o uso obrigatório de máscaras ou cobertura sobre o nariz e boca para todas as pessoas no âmbito do Município de João Alfredo e orienta a produção caseira de máscaras.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo disposto na Lei Federal nº 13.979/20; e

Considerando a existência de pandemia de COVID-19 provocada pelo novo Coronavírus (Sars-CoV-2), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 11 de março de 2020;

Considerando o estado de Calamidade Pública do Município de João Alfredo, declarado reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 85, de 08 de abril de 2020, da Assembleia Legislativa de Pernambuco;

Considerando a Nota Informativa nº 03/2020 – CGGAP/DESF/SAPS/MS, do Ministério da Saúde, que determina a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), onde a utilização de máscaras caseiras impede a disseminação de gotículas expelidas do nariz ou da boca do usuário no ambiente, garantindo uma barreira física que vem auxiliando na diminuição de casos da doença.

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado, a partir desta data e por tempo indeterminado, para todas as pessoas no âmbito do Município de João Alfredo, em consonância com o Decreto Estadual nº 48.969, de 23 de abril de 2020, o uso obrigatório de máscaras ou coberturas sobre o nariz e boca, a serem utilizadas sempre que sair de casa e especialmente:

- I – em todos os espaços públicos;
- II – transportes coletivos;
- III – estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços;
- IV – táxis e transportes por aplicativos.

§ 1º Os estabelecimentos comerciais enquadrados como serviços essenciais, deverão disponibilizar no mínimo 1 (um) funcionário para impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara ou cobertura sobre o nariz e a boca e poderão disponibilizar máscaras descartáveis aos seus clientes e usuários.

§ 2º Todos os estabelecimentos considerados essenciais em atividades no Município de João Alfredo deverão fornecer e exigir o uso de máscaras por seus colaboradores.

§ 3º Os estabelecimentos considerados essenciais em atividades no Município de João Alfredo deverão alertar os clientes quanto ao atendimento das medidas de distanciamento social estabelecidas pelos Órgãos de Saúde e manter a fiscalização das regras aplicáveis.



§ 4º A partir desta data, os Órgãos Públicos Municipais que estejam autorizados a funcionar de forma presencial, ficam obrigados a exigir o uso de máscaras, mesmo que artesanais, pelos cidadãos que necessitem de atendimento, bem como deverão também seus servidores fazer uso constante e irrestrito de máscaras durante todo o período de expediente.

Art. 2º As máscaras caseiras deverão ser confeccionadas conforme as orientações da Nota Informativa nº 03/2020, do Ministério da Saúde, constante do Anexo Único deste Decreto, em especial.

§ 1º Os tecidos recomendados para a produção das máscaras caseiras, em ordem decrescente de capacidade de filtragem de partículas virais são:

- a) Tecido de saco de aspirador
- b) Cotton (composto de poliéster 55% e algodão 45%)
- c) Tecido de algodão (como camisetas 100% algodão)
- d) Fronhas de tecido antimicrobiano

§ 2º É importante que a máscara seja feita nas medidas corretas cobrindo totalmente a boca e nariz e que esteja bem ajustada ao rosto, sem deixar espaços nas laterais.

Art. 3º O poder público poderá providenciar a aquisição de máscaras e/ou articular e coordenar rede de voluntários entre os cidadãos, empresas e entidades da sociedade civil para a produção, distribuição e entrega de máscaras, preferencialmente caseiras, para a população de baixa renda e integrantes do grupo de risco.

Art. 4º Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, fica autorizada a aplicação de multas, a suspensão dos Alvará de Funcionamento, bem como a interdição temporária do local, enquanto perdurar o estado de calamidade pública.

Parágrafo único: As medidas mencionadas no caput deste artigo serão aplicadas sem prejuízo as demais sanções administrativas, cíveis e criminais, em especial a imputação ao crime previsto no art. 268, do Código Penal Brasileiro.

Art. 5º Cópia deste Decreto deverá ser encaminhada para a Polícia Militar e Polícia Civil, bem como do Ministério Público Estadual em João Alfredo e Juiz de Direito da Comarca, para apoio necessário ao cumprimento das normas, bem como será dado amplo conhecimento à população.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

João Alfredo, 27 de abril de 2020.


MARIA SEBASTIANA DA CONCEIÇÃO
Prefeita



DECRETO MUNICIPAL Nº 026/2020

Institui a instalação de Barreiras Sanitárias, voltadas ao enfrentamento de emergência de Saúde Pública, decorrente do surto epidêmico do Coronavírus (Covid-19) no Município de João Alfredo, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo disposto na Lei Federal nº 13.979/20; e

Considerando a existência de pandemia de COVID-19 provocada pelo novo Coronavírus (Sars-CoV-2), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 11 de março de 2020;

Considerando o estado de Calamidade Pública do Município de João Alfredo declarado e reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 85, de 08 de abril de 2020, da Assembleia Legislativa de Pernambuco;

Considerando que cabe também ao Poder Público Municipal, no âmbito de suas competências, a adoção de medidas para preparação, controle, contenção e mitigação da transmissão do Covid-19 em seu território, inclusive através da instalação de barreiras sanitárias;

Considerando a dificuldade aos Agentes da Prefeitura em dar apoio e orientar a população no centro da cidade;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada, como medida excepcional e temporária, a partir da próxima segunda-feira (25/05/2020), a instalação de barreiras sanitárias móveis, com finalidade educativa, possibilitando realizar procedimentos de intervenções sanitárias, por meio das vias de acesso ao Município de João Alfredo, bem como em ruas estratégicas de grande fluxo de pessoas.

§ 1º As ações previstas neste Decreto serão coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, em colaboração com os demais setores e órgãos municipais.

§ 2º A Secretaria Municipal de Saúde poderá determinar, através de portarias, a logística necessária à aplicação de medidas educativas a serem aplicadas em caráter escalonado, contendo, dentre outros, os horários de ativação, providências sanitárias e a designação de equipes atuantes.

§ 3º Para os fins deste Decreto considera-se barreira sanitária o mecanismo legal utilizado pela autoridade governamental, que orienta a circulação de veículos e pessoas, cuja



Art. 6º A Prefeitura, através de suas equipes de fiscalização, necessitará de apoio das Polícias Militar e Civil para a implementação das medidas, visando aumentar o distanciamento das pessoas que circulam nessas ruas.

Art. 7º Cópia deste Decreto deverá ser encaminhada para a Polícia Militar e Polícia Civil, bem como do Ministério Público Estadual em João Alfredo e Juiz de Direito da Comarca para apoio necessário ao cumprimento das normas, bem como será dado amplo conhecimento à população e comerciantes através de Ofício Circular.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeito enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo Coronavírus.

João Alfredo, 22 de maio de 2020

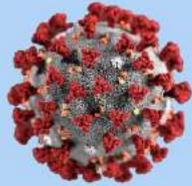
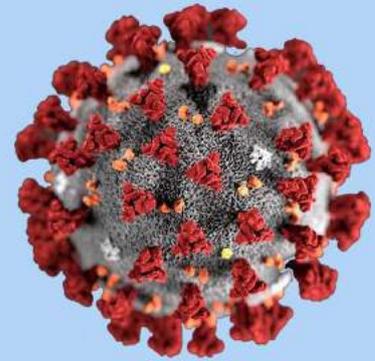
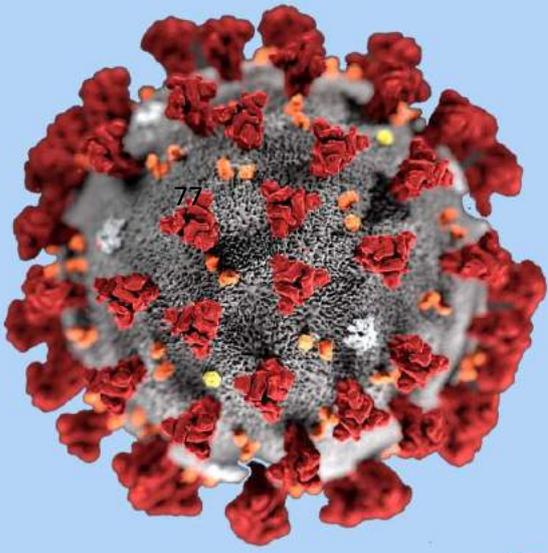
MARIA SEBASTIANA DA CONCEIÇÃO
Prefeita

2020



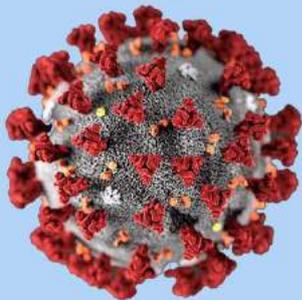
Março | Versão 1

Documento Assinado Digitalmente por: MARCIA MARIA DE ALMEIDA CAMPOS DIOGO DE ANDRADE, MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 2c7d5547-4e93-42ed-ada0-b04fb2730d27



PLANO DE CONTINGÊNCIA E AÇÃO PARA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS COVID-19

SECRETARIA DE SAÚDE DE JOÃO ALFREDO - PE



SECRETARIA DE
SAÚDE



Governo Municipal

**JOÃO
ALFREDO**
JUNTOS CONSTRUÍMOS MAIS

2020
Março | Versão 1



Documento Assinado Digitalmente por: MARCIA MARIA DE ALMEIDA CAMPOS DIOGO DE ANDRADE, MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 2c7d5547-4e93-42ed-ada0-b04fb2730d27

EXPEDIENTE

Prefeita

Maria Sebastiana da Conceição

Vice-Prefeito

José Batista Falcão

Secretária Municipal de Saúde

Márcia Maria de Almeida Campos Diogo de Andrade

Coordenadora de Vigilância em Saúde

Anna Karina Souto Gomes da Silva

Coordenadora de Atenção Básica

Dionese Mendes Lima de Athayde

Coordenadora Municipal do PNI (Programa Nacional de Imunizações)

Josefa Jeane da Cruz Lima

Coordenador de Enfermagem do Serviço de Emergência e Urgência

André Luís Aguiar de Lima

Farmacêutica Municipal

Jaqueline de Oliveira Silva

Regulação Municipal

Roseane Terino Soares da Silva

Assessoria de Comunicação

Alfredo Neto

SECRETARIA DE
SAÚDE



Governo Municipal

**JOÃO
ALFREDO**
JUNTOS CONSTRUÍMOS MAIS

2020
Março | Versão 1



Documento Assinado Digitalmente por: MARCIA MARIA DE ALMEIDA CAMPOS DIOGO DE ANDRADE, MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 2c7d5547-4e93-42ed-ada0-b04fb2730d27

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO

2. OBJETIVOS

3. COMPONENTES DO PLANO

3.1. VIGILÂNCIA DOS PONTOS DE ENTRADA

3.1.1. FRONTEIRAS

3.1.2. VIGILÂNCIA EM SERVIÇOS DE SAÚDE

3.2. SAMU 192 DO MUNICÍPIO

3.3. HOSPITAIS DE REFERÊNCIA MUNICIPAL E ESTADUAL

3.4. DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO HOSPITALAR ESTADUAL

3.5. VIGILÂNCIA EM SAÚDE (EPIDEMIOLÓGICA E SANITÁRIA)

3.6. COMUNICAÇÃO SOCIAL

3.6.1. PLANO DE COMUNICAÇÃO DE RISCO DA SMS

3.6.1.1. PÚBLICO-ALVO E OBJETIVOS DE COMUNICAÇÃO

3.6.1.2. MENSAGENS-CHAVE

3.6.1.3. MEDIDAS ESTRATÉGICAS

3.6.1.4. AÇÕES SUGERIDAS

3.7. CAPACITAÇÕES

SECRETARIA DE
SAÚDE



Governo Municipal

**JOÃO
ALFREDO**
JUNTOS CONSTRUÍMOS MAIS

1. INTRODUÇÃO

Diante da Emergência em Saúde Pública declarada pela Organização Mundial da Saúde na data do ano corrente, por doença respiratória causada pelo novo agente do coronavírus (2019-nCoV), conforme casos detectados na China e considerando-se as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), a Secretaria de Saúde do município de João Alfredo definiu a ativação do Comitê de Enfrentamento (CE) 2019nCoV.

O presente documento tem o objetivo de sistematizar e direcionar as ações e procedimentos de responsabilidade do município, de maneira a antecipar-se ao possível surto e também para o enfrentamento de situações que saem da normalidade.

Os coronavírus compõem uma grande família de vírus, conhecidos desde meados da década de 1960. Podem causar desde um resfriado comum até síndromes respiratórias graves. Os casos agora identificados estão relacionados a uma nova variante do coronavírus, denominada primeiramente de 2019-nCoV e posteriormente de COVID-2019, até então não identificada em humanos.

Em 31 de dezembro de 2019, o escritório da OMS na China foi informado sobre casos de pneumonia de etiologia desconhecida (causa desconhecida) detectada na cidade de Wuhan, província de Hubei, na China. As autoridades chinesas identificaram um novo tipo de coronavírus, que foi isolado em 07 de janeiro de 2020. Em 11 e 12 de janeiro de 2020, a OMS recebeu mais informações detalhadas, da Comissão Nacional de Saúde da China, de que o surto estava associado a exposições em um mercado de frutos do mar, na cidade de Wuhan.

O coronavírus é capaz de provocar epidemias recorrentes e pode evoluir causando pandemias quando um novo vírus se dissemina em uma população que não apresenta imunidade para o novo subtipo viral. A magnitude e o impacto da doença irão depender primariamente da virulência e do grau de transmissibilidade do vírus, além das medidas de intervenção preventivas.

Este documento apresenta o Plano de Contingência Municipal, o qual está em consonância com o Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV). Em caso de surto define o nível de resposta e a estrutura de comando correspondente a ser configurada, em cada esfera e nível de complexidade. Deste modo,

